
Resposta Requerimento 274/2025

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Qui, 2025-08-28 14:36

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

 1 anexo (126 KB)

274_resposta.pdf;

Ofício 4.615/2025:



Prezada Presidente:

Em anexo resposta ao Requerimento nº 274 de autoria das vereadoras: Andrea Navarro Mondin e Fabiele de Souza Trevisan Bergamin.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

 Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
MEIO AMBIENTE



Ofício nº 031/2025– SMA

Leme, 28 de agosto de 2025.

Às Excelentíssimas Senhoras

Vereadora Andrea Navarro Mondin

Vereadora Fabiele de Souza Trevisan Bergamin

Câmara Municipal de Leme – SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 274/2025

Senhoras Vereadoras,

Em atenção ao Requerimento nº 274/2025, de iniciativa de Vossas Excelências, relativo à utilização de bens móveis e veículos registrados em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumpre esclarecer o quanto segue:

1. Nos termos da legislação municipal que organiza a estrutura administrativa da Prefeitura de Leme, o CAVET, o Parque Ecológico Mourão e o Aterro Municipal constituem unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo desprovidas de personalidade jurídica própria e de autonomia patrimonial.
2. Todos os bens móveis e veículos encontram-se registrados em nome da Secretaria, integrando o patrimônio público municipal, cuja gestão e destinação competem a esta Pasta. Dessa forma, podem ser utilizados de maneira integrada por todas as unidades administrativas vinculadas, em estrita observância à finalidade pública e às normas que regem a administração patrimonial.



3. O compartilhamento desses bens móveis e veículos encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial:

Legalidade: utilização vinculada à lei e ao interesse público;

Impessoalidade: bens afetos ao interesse coletivo, e não a determinada unidade administrativa;

Eficiência: otimização dos recursos públicos disponíveis;

Economicidade: racionalização do uso e prevenção de desperdícios.

4. À luz desse regime jurídico, inexiste fundamento legal ou administrativo que permita distinguir o patrimônio da Secretaria daqueles bens móveis e veículos destinados especificamente às unidades sob sua subordinação, visto que todos integram um único acervo patrimonial de titularidade do Município.

5. Quanto ao veículo alocado junto ao CAVET, esclarece-se tratar-se de bem devidamente registrado em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponibilizado àquela unidade para execução das atividades públicas pertinentes. Tal disponibilização possui caráter meramente funcional, não configurando afetação exclusiva ao CAVET, podendo o veículo ser remanejado pela Pasta conforme critérios de conveniência administrativa e de necessidade do serviço, sempre em benefício do interesse público.



Conclusão

Diante do exposto, reitera-se que todos os bens móveis e veículos registrados em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente podem ser utilizados indistintamente pelo CAVET, pelo Parque Ecológico Mourão e pelo Aterro Municipal, sempre em conformidade com a legislação aplicável, com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as normas de gestão patrimonial.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Secretário do Meio Ambiente